



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 59
SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria

Museu Carlos Machado

Serviço de Desporto da Graciosa

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 579/2013 de 25 de Março de 2013

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a Atlântida Mar, Empreendimentos Turísticos, Lda, Sociedade por Quotas, com sede à Boavista, n.º 11, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512095663, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

18 de março de 2013. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 207/2013 de 25 de Março de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 229.273,00€ (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta e três euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2013, correspondente ao mês de março para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
42 - EBS Mouzinho da Silveira	255,00
43 - EBI do Topo	7.564,00
48 - EBS Tomás de Borba	65.298,00
49 - EBI da Maia	47.898,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

53 -	EBI de Ginetes	42.325,00
57 -	ES da Lagoa	22.612,00
58 -	EBI de Água de Pau	7.129,00
59 -	EBI de Ponta Garça	14.581,00
60 -	EBI Francisco Ferreira Drummond	21.611,00

Total

229.273,00

5 de março de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

MUSEU CARLOS MACHADO**Despacho n.º 580/2013 de 25 de Março de 2013**

Nos termo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 janeiro, delego na Dra. Maria Adelaide Teixeira, período correspondido entre os dias 01 a 05 abril, as competências para:

- 1- Assinar a correspondência de mero expediente;
- 2- Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respetivas folhas;
- 3- Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;
- 4- Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias.

21 de março de 2013. – O Diretor, *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA**Contrato-Programa n.º 22/2013 de 25 de Março de 2013**

Ao abrigo dos artigos 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012 de 24 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva 2012/2013, contratos-programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e as entidades que desenvolvem atividade nesta ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio à realização de atividades no âmbito das atividades físicas e desportivas adaptadas.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa	967,56€	391
Associação Equestre Graciosense	913,00€	392

21 de março de 2013 – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA
Contrato-Programa n.º 23/2013 de 25 de Março de 2013

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva 2012/2013, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e as entidades que desenvolvem atividade nesta ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Associação Cultural Desportiva Recreativa da Graciosa	6.680,82€	358
Santa Cruz Sport Club	7.231,30€	359
Graciosa Futebol Clube	1.440,45€	360
Sport Clube Marítimo	3.150,06€	361

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Clube Central Recreativo Desportivo Sporting Clube Guadalupe	3.673,86€	362
Grupo Desportivo Luzense	3.873,91€	363

21 de março de 2013 – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA
Contrato-Programa n.º 24/2013 de 25 de Março de 2013

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foi celebrado, para a época desportiva 2012/2013, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve atividade nesta ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas e desportivas na área da iniciação desportiva de acordo com o projeto apresentado no âmbito das “Escolinhas do Desporto”.

Entidade	Montante	Compromisso n.º
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	4.382,00€	333

21 de março de 2013 – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Contrato-Programa n.º 25/2013 de 25 de Março de 2013

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os

**JORNAL OFICIAL**

artigos 29.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva de 2012/2013, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de Coordenação da formação das atividades de treino e competição no âmbito dos seus escalões de formação.

Clubes	Montante	Nº de compromisso
Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	2.310,00€	316
Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena	2.252,00€	318
Clube Desportivo Ribeirense	2.318,00€	320
Candelária Sport Clube	2.310,00€	321
Futebol Clube da Madalena	2.020,00€	322

20 de março de 2013 – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Contrato-Programa n.º 26/2013 de 25 de Março de 2013

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foram celebrados, durante o ano escolar de 2012-2013, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e as entidades que desenvolvem atividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas na área da animação/iniciação desportiva.

Entidade	Montante	N.º de Compromisso
Clube Desportivo Escolar de São Roque do Pico	1.252,00 €	366

**JORNAL OFICIAL**

Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico	9.121,00 €	367
Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico	714,00 €	368
Associação de Patinagem do Pico	9.385,00 €	369
Associação de Futebol da Horta	2.861,00 €	370

20 de março de 2013. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO**Contrato-Programa n.º 27/2013 de 25 de Março de 2013**

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, foram celebrados, para a época desportiva de 2012/2013, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Clubes	Montante	N.ºCompromisso
Candelária Sport Clube	13.210,56 €	399
Clube Boavista de São Mateus	3.432,91 €	403
Clube Desportivo de São João	10.171,79 €	404
Clube Desportivo Escolar das Lajes do Pico	11.564,91 €	405
Clube Desportivo Escolar de São Roque do Pico	8.953,99 €	406
Clube Desportivo Lajense	6.108,37 €	407
Clube Desportivo Ribeirense	17.875,52 €	408
Futebol Clube da Madalena	10.458,23 €	409
Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena	11.892,64 €	410
Grupo Desportivo da Casa do Povo de S. Caetano	1.258,89 €	412
Grupo Desportivo da Piedade	1.859,84 €	413
Grupo Desportivo do Centro Social da Terra do Pão	1.034,94 €	414

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	23.883,03 €	415
Prainha Futebol Clube	4.385,29 €	416
Vitória Futebol Clube	3.696,53 €	417

20 de março de 2013 – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 10/2013 de 25 de Março de 2013**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-2006/13 (3265/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AI do IROA - Peixotos, sita nas Freguesias de Lomba da Maia, Maia e Furnas, Concelhos de Ribeira Grande e Povoação, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 1.582 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 17 do Ramal MT 30 kV para o PT n.º 1143 - Campo de Golfe da Achada, que se destina a alimentar o PT AI do IROA - Peixotos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção de Serviços, dentro do prazo citado.

20 de março de 2013. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 581/2013 de 25 de Março de 2013**

Considerando a pretensão do requerente Alfredo Manuel Vieira da Silva, contribuinte fiscal n.º 157825043, residente à rua Antero de Quental, n.º 20, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, de proceder à construção de instalações agrícolas, com área prevista de 1115

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

m2, no prédio sito ao Caminho Fundo, na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 25, da secção C, e com área de 14400 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 21 hectares e efetivo pecuário de 65 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1.A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de instalações agrícolas, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho Fundo, na freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 25, da secção C.

4 de Março de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO
Regulamento n.º 10/2013 de 25 de Março de 2013

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, na II Série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 18 de março de 2013, o projeto de regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço eletrónico deste município www.cm-viladoporto.pt.

19 de março de 2013. - O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA
E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA****Preâmbulo**

Atendendo à necessidade de identificar corretamente todos os lugares, caminhos, estradas, bem como definir com critério a Numeração de Polícia é criado o presente regulamento.

Definida etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além da sua importância enquanto elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de imóveis, é também um fator de valorização do património histórico e cultural.

Utilizada como um meio de referência topográfico, a Toponímia regista acontecimentos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, assumindo um papel relevante na preservação da nossa identidade cultural que importa utilizar e gerir de forma sustentável.

Neste âmbito, a atribuição ou alteração de topónimos deve ser observada com particular cuidado, pautando-se por critérios de rigor, coerência e isenção

Por tudo isso e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea v), do n.º 1, bem como na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de projeto de regulamento que será posteriormente submetida a discussão pública.

Secção I**Atribuição e alteração de topónimo****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 – O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à atribuição de topónimos e de números de polícia no Município de Vila do Porto, aplicando-se a todas as ruas, praças e outros arruamentos, bem como aos edifícios existentes.

2 – Só serão atribuídos topónimos a espaços públicos.

Artigo 2.º**Definições**

1 – Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) Entende-se por denominação de uma rua ou praça de qualquer aglomerado urbano a designação oficial que lhe for atribuída e através da qual passará a ser identificada, devendo a mesma constar de uma ou mais placas toponímicas devidamente afixadas.
- b) Entende-se por numeração de um edifício a sua identificação numérica atribuída de acordo com as regras definidas neste Regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Competência para a atribuição dos topónimos

Compete à Câmara Municipal de Vila do Porto, por iniciativa própria ou sob proposta de cidadãos, entidades, Juntas de Freguesia e Comissão de Toponímia, deliberar sobre a toponímia no Município de Vila do Porto.

Artigo 4.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 – A Câmara Municipal de Vila do Porto antes da discussão das propostas toponímicas deverá remete-las à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica bem como à Comissão de Toponímia, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

2 – As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 15 dias úteis, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal de Vila do Porto, sempre que solicitada, uma lista de topónimos a atribuir, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 5.º

Comissão de Toponímia

1 – A Comissão de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara para questões de Toponímia.

2 – À Comissão de Toponímia compete:

- a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais.
- b) Elaborar pareceres sobre a Toponímia sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

3 – Integram a Comissão de Toponímia:

- a) O presidente da câmara ou o Vice-Presidente que presidirá;
- b) Um cidadão de idoneidade e prestígio reconhecido, a indicar pelos restantes membros da Comissão;
- c) Um professor do Departamento de História a indicar pelo Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Santa Maria.
- d) Um representante de cada Junta de Freguesia;
- e) Um deputado de cada representação parlamentar na Assembleia Municipal.

4 – A Comissão de Toponímia reúne pelo menos duas vezes por ano, e sempre que necessário.

Artigo 6.º

Procedimento para a atribuição de topónimos

1 - O processo de atribuição de topónimos tem o seu início com a emissão do alvará de licença ou recibo de comunicação prévia de loteamento ou das obras de urbanização que impliquem a criação de espaços públicos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização darão conhecimento à Comissão de Toponímia.

Artigo 7.º**Critérios de atribuição de topónimos**

1 – A atribuição de topónimos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os nomes de avenidas e ruas, bem como de alamedas e praças, deverão evocar personalidades, instituições e datas históricas com expressão concelhia, regional ou nacional.
- b) Na escolha de nomes de personalidades e instituições, será dada preferência às que mais contribuíram para o desenvolvimento económico, social, cultural e natural do Concelho.
- c) Os nomes de ruas de menor dimensão evocarão acontecimentos, referências ao lugar, personalidades ou realidades de projeção local.

Artigo 8.º**Atribuição de Topónimos**

1 – A atribuição de denominações iguais a lugares e arruamentos deverá ser evitada, e só poderá verificar-se desde que estes se situem em diferentes freguesias do Concelho.

2 – Os estrangeirismos e/ou palavras em caracteres desconhecidos da maioria da população só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.

3 – Não serão utilizados como topónimos os nomes de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que esse tipo de homenagem deve ser prestado.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

5 – De cada deliberação deverá constar uma biografia ou uma breve descrição fundamentada a justificar a atribuição do topónimo.

Artigo 9.º**Alteração de topónimos**

1 - Nos arruamentos e praças existentes e com denominação histórica dever-se-á manter as designações toponímicas atuais, salvo razões atendíveis.

2 - Sempre que se proceda à alteração dos topónimos deverá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

**JORNAL OFICIAL**Secção II
Artigo 10.º**Composição gráfica**

- 1 - As placas toponímicas podem conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo e o brasão do Município de Vila do Porto.
- 2 - As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos definidos pela Comissão de Toponímia.

Artigo 11.º

Publicidade

- 1 - Todos os topónimos serão objeto de registo próprio em cadastro da autarquia.
- 2 - A Câmara Municipal deverá constituir ficheiros e registos toponímicos referentes aos lugares que compõem todas as freguesias do Concelho de Vila do Porto, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros.
- 3 - A atribuição de novos topónimos deverá ser comunicada às seguintes entidades: CTT, ao Código Postal, Forças de Segurança do Concelho, Associações Humanitárias e Corpo de Bombeiros do Concelho, EDA, Centro de Viação, Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto.

Artigo 12.º

Local de afixação

- 1 - As placas toponímicas devem ser colocadas assim que as obras dos espaços públicos estejam concluídas para permitir a sua identificação.
- 2 - As placas devem ser afixadas, nas esquinas dos arruamentos e na parede fronteira ao arruamento que entronca.
- 3 - As placas serão sempre que possível colocadas nas fachadas do edifício correspondente, de acordo com a alínea anterior, distante do solo pelo menos 3 metros e da esquina 0,5 metros.
- 4 - As placas suportadas por pórticos só poderão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1 metro.

Artigo 13.º

Competência para execução e afixação

- 1 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal a execução e afixação das placas de toponímia.
- 2 - Compete à Câmara Municipal a execução e afixação de placas de toponímia nas demais freguesias do concelho, salvo se tiver delegado esta competência na Junta de Freguesia respetiva.

**JORNAL OFICIAL**

3 - É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas de toponímia.

4 - Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

5 - As placas eventualmente afixadas com violação dos números anteriores são removidas, sem mais formalidades, pelos serviços municipais.

Artigo 14.º**Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas**

1 - Nas urbanizações e arruamentos novos, as placas toponímicas serão suportadas por pórticos, cujo modelo será definido pela Comissão.

2 - Os pórticos destinados à colocação das placas toponímicas deverão constar do projeto de obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, assinalada no local e na planta de síntese do loteamento.

3 - O encargo da construção e colocação dos referidos pórticos é da responsabilidade do dono da obra.

4 - A caução para a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

Artigo 15.º**Manutenção das placas toponímicas**

As Juntas de Freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 16.º**Responsabilidade por danos**

1 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva notificação.

2 - Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respetiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pela guarda e conservação das mesmas.

3 - É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, concretamente quando as respetivas placas tenham de ser retiradas.

**JORNAL OFICIAL**

Secção III

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 - A atribuição de numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila do Porto e abrange os vãos de portas confinantes com o espaço público que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, bem como os acessos aos prédios rústicos.

2 - A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 18.º

Obrigatoriedade de identificação

1 - Os proprietários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para espaço público, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração.

2 - Os proprietários ou os seus representantes podem requerer o número de polícia mediante o modelo existente na Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Atribuição de número

1 - A cada prédio e por cada unidade autónoma de ocupação é atribuído um só número de polícia.

2 - Quando o prédio tiver mais que uma porta para o espaço público, será atribuído um número à entrada principal e o mesmo número seguido de letra, adotando a ordem alfabética, às demais, desde que as mesmas correspondam a unidades de ocupação autónomas.

3 - Nos espaços públicos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respetivos lotes ou talhões, prevendo-se um número por cada 20m de frente do terreno.

Artigo 20.º

Regras para a numeração

1 - A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades, a numeração deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direção norte-sul ou aproximada, a numeração começará de norte para sul;
- b) Nos arruamentos com a direção este-oeste ou aproximada, a numeração começará de este para oeste;

**JORNAL OFICIAL**

c) Os edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares aos que se situam à direita de quem segue para norte ou oeste e números pares aos que seguem à esquerda;

d) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local, ou do prédio situado no gaveto a nascente ou a Sul, por esta ordem de prioridade;

e) Nos edifícios de gaveto a numeração será a que lhe competir no espaço público mais importante ou, quando os espaços públicos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

f) Nos novos espaços públicos sem saída, a numeração é designada por números ímpares à direita e pares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada.

2 - A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos excecionais, em que o cálculo dos lotes para a construção não seja possível.

Artigo 21.º**Numeração após a construção do edifício**

1 - Logo que na construção de um edifício se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Vila do Porto designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização de obra.

2 - Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes mediante intimidação.

3 - A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços.

4 - Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias contados da data da notificação.

5 - É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 22.º**Composição gráfica**

1 - Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm e serão feitos sobre placas metálicas, ou material recortado, ou azulejo.

2 - As zonas históricas e/ou edifícios classificados, deverão manter as características gráficas dos números de polícia de forma a não descaraterizar os edifícios.

**JORNAL OFICIAL**

Secção IV

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 23.º

Colocação da numeração

- 1 - A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário do imóvel.
- 2 - Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na ombreira direita, a 1,80 metros acima da soleira, seguindo a ordem da numeração.
- 3 - Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais adequada e visível possível.

Artigo 24.º

Conservação e limpeza

- 1 - Os proprietários ou administradores dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

Artigo 25.º

Irregularidades da numeração

- 1 - Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias, em harmonia com o disposto no presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação.

Secção V

Fiscalização, Proibições e Regime de Contra-ordenações

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus agentes fiscalizadores, bem como às autoridades policiais.

Artigo 27.º

Critérios de atribuição de topónimos

- 1 - É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos dos suportes e/ou placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal.
- 2 - As placas eventualmente afixadas com violação ao disposto no n.º 1 do presente artigo serão removidas sem mais formalidades, quer pela Câmara Municipal, quer pelas Juntas de Freguesia.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 28.º

Contra-ordenações

Constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva prevista neste regulamento, a fixar nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 29.º

Montante das coimas

- 1 - O produto das coimas reverte integralmente para o município.
- 2 - Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é especialmente agravada, podendo ser elevada para o dobro da fixada anteriormente.
- 3 - A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no artigo anterior.

Secção VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Interpretação e casos omissos

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.